



Proc. n.º 0899/19-05

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 057/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE AUTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO, A ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado pelo Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49 e, na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 86.781.069/0001-15, estabelecida na Rua Francisco Rocha, 1.531, ap. 22, Bigorrihlo, Curitiba-PR, **CONTRATADA**, por sua representante legal, Sra. Anadriça Vicente Vieira de Almeida, brasileira, diretora, portadora do RG nº 2.533.673-SSP/SC e do CPF/MF nº 909.921.999-72, residente e domiciliada em Curitiba - PR, têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Administrativo - SEI Nº 00040270-32.2018.8.17.8017 (PE INTEGRADO Nº 0093.2019.CPL.IN.0020.TJPE.FERM-PJ) Processo Licitatório LICON/TCE - Nº 66/2019, Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2019 – CPL, com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a assinatura da ferramenta digital Zênite Fácil (licitações e contratos), destinada à Consultoria Jurídica, incluída a cortesia de um encontro anual promovido pela CONTRATADA, tudo conforme estabelecido no Projeto Básico e proposta da Contratada, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados fornecendo acesso **online** à plataforma no site da contratada, disponibilizando de **login** e senhas de acesso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é 12 (doze) meses, contas a partir de 23/07/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA valor total de R\$ 8.990,00 (oito mil, novecentos e noventa reais), conforme proposta para os seguintes objetos:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$
------	---------	------------	-----------------

Contrato decorrente Processo Administrativo - SEI Nº 00040270-32.2018.8.17.8017 (PE INTEGRADO Nº 0093.2019.CPL.IN.0020.TJPE.FERM-PJ) Processo Licitatório LICON/TCE - Nº 66/2019, Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2019 – CPL

JL

Antenor Cardoso Soares Júnior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

1	Zênite fácil	005		8.990,00
2	Encontro anual c/ a Consultoria Zênite	002		0,00
TOTAL				8.990,00

3.2. O pagamento será efetuado em única parcela, mediante emissão de nota de empenho, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento definitivo do objeto, condicionado, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I – Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor da Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

II – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

3.3. Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

3.4. O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

3.5. As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

3.6. Estando autorizada, pelos órgãos de Fazenda pública estaduais e municipais, a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar, em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais, recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso), exclusivamente, por meio do e-mail: consultoria.juridica@tjpe.jus.br.

3.7. O pagamento será feito por meio de ordem bancária emitida pelo Sistema Corporativo E-fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da Conta Única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar a contratada, valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apuradas em processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A eventual solicitação de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: no projeto nº **14524**, fonte 0124000000, ação 4430, subação 1439 (A598), rubrica 3.3.90.39, no valor de R\$ 8.990,00; despesa relacionada às metas e/ou atividades prioritárias do Fundo, nos termos da Resolução 378/2015 conforme Lei 14.989/2013, conforme Nota de Empenho nº 2019NE001643, emitida em 11/07/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

I- Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusula deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

II – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comercial resultantes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

IV – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

V – Manter preposto para representá-la na execução do contrato, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

6.2. DO CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, indicando servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados;

II - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

III – Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto.

IV – Providenciar o recebimento provisório e definitivo do objeto:

a) O objeto será recebido provisoriamente pela Consultoria Jurídica do CONTRATANTE, para efeito da conformidade dos serviços prestados com as especificações exigidas.

b) Definitivamente, pela Consultoria Jurídica, após conferência e verificação da qualidade e conformidade do conteúdo disponível no site, e a quantidades de acessos simultâneos.

CLÁUSULA SÉTIMA – BASE LEGAL

A presente contratação foi provada pela CI (0305078), e projeto básico da Consultoria Jurídica (0439724). A base legal da contratação está prevista no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade de licitação), conforme Processo Administrativo - SEI Nº 00040270-32.2018.8.17.8017 (PE INTEGRADO Nº 0093.2019.CPL.IN.0020.TJPE.FERM-PJ) Processo Licitatório LICON/TCE - Nº 66/2019, Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2019 – CPL.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

8.1.1. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

Contrato decorrente Processo Administrativo - SEI Nº 00040270-32.2018.8.17.8017 (PE INTEGRADO Nº 0093.2019.CPL.IN.0020.TJPE.FERM-PJ) Processo Licitatório LICON/TCE - Nº 66/2019, Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2019 – CPL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- I – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

8.1.3. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

8.1.4. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário de Justiça eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos da lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

9.2.1. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

9.2.2. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2.5. Multas, observados os seguintes limites máximos:

gl

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

- a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.078/1990 (Código do Consumidor) ou Projeto Básico e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

9.2.5.1. A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) Atraso injustificado na execução do contrato.

a.1) O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

b) Inexecução total ou parcial do contrato.

9.2.5.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

sl

Antônio Carlos

J



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

9.2.5.3. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente em favor do CONTRATANTE e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.3. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

9.4. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

9.5. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações;

11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico/TJPE, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.3. Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

11.4. Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

Contrato decorrente Processo Administrativo - SEI Nº 00040270-32.2018.8.17.8017 (PE INTEGRADO Nº 0093.2019.CPL.IN.0020.TJPE.FERM-PJ) Processo Licitatório LICON/TCE - Nº 66/2019, Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2019 – CPL

[Assinaturas manuscritas]

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 23 de julho de 2019.

Anadriça Vicente Vieira de Almeida

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE

Anadriça Vicente Vieira de Almeida
ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A
Sra. Anadriça Vicente Vieira de Almeida
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *Leandro Regenc* (nome/CIC) *688.390.894 49*

2. *Andreia Cristina G. de Lima* (nome/CIC)

Stela
Stela Maria Torres de Melo Rôim
Consultora Jurídica Adjunta
Mat. 175.959-0

Just